



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 517/99

CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, do Município de Saldanha Marinho, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à Municipalização e à operacionalidade da merenda Escolar.

Parágrafo Único: O CAE fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º- Dentre outras atividades com a finalidade genéricas aos seus objetivos, Compete, especificamente, ao CAE:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas a merenda Escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda Escolar;

III - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 10(dez) dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, Federais, Estaduais, Municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, Federais, Estaduais e Municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de alimentação Escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o programa Municipal de Alimentação Escolar.

VII - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE.

VIII - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

IX - Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2º do Art. 3º da Resolução nº 2 de 21 de janeiro de 1999.

X - Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto.

XI - Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos.

XII - Apresentar relatório de atividades ao FNDE sempre que solicitado.

ARTIGO 3º-

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CONALES será composto por 05(cinco) membros, sendo 03 (três) de livre escolha do Prefeito Municipal:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) 01 (um) representante dos pais de alunos, que freqüentem escolas Municipais;

c) 01 (um) representante dos Professores.

Parágrafo Único:

Os membros a que se referem as letras "b" e "c", acima, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, em lista



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

triplice, apresentada pelos Circulos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

ARTIGO 4º-

A indicação para o Cargo para Presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo Único-

A Escolha para Presidente do CAE deverá recair em um dos representantes do Executivo.

ARTIGO 5º-

Os membros do CAE terão mandato de 01(um) ano, podendo serem reconduzidos por igual periodo.


ARTIGO 6º-

O exercicio do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Municipio.

ARTIGO 5º-

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 405/97 e as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 13 de abril de 1999.


ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE